



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto 3.067/2020.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL 3.048/2020, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DE PADRE-RS e ALTERAÇÕES, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Arroio do Padre/RS Leonir Aldrighi Baschi/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica Incluído o §3º ao Art.13, ao Decreto Municipal 3.048, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º É vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para compra e o consumo de alimentos e de outros produtos e ficando proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação, nos acessos e no entorno destes estabelecimentos abertos ou fechados.

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 17 do Decreto Municipal no 3.048, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), inclusive excursões, com exceção dos cultos e missas.

Art. 3º Ficam Incluídos os Arts. 17A e 17B, ao Decreto Municipal 3.048, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 17A - Para realização de cultos e missas deverão ser observadas todas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 3.048/2020 e suas alterações vigentes.

§1º A autorização concedida se refere apenas as missas e cultos não podendo ser estendida a qualquer outro tipo de reunião, independente do número de participantes.

§2º As aulas de qualquer tipo realizadas por entidades religiosas deverão seguir o regramento estadual para este tipo de atividade.

Art. 17B Além das medidas previstas no Decreto Municipal nº 3.048/2020 são de cumprimento obrigatório por entidades religiosas que pretendem realizar cultos e missas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - respeitar o número máximo de 30 (trinta) participantes conforme determinado em decreto estadual, desde que respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - uso obrigatório de máscaras para todos os presentes em missas e cultos, devendo ser utilizada de acordo com o protocolo das autoridades da saúde e ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde;

III - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

IV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VII - realizar orientação com o intuito de instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos utilizados, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

VIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam Incluídos os Arts. 25A e 25B, ao Decreto Municipal 3.048, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 25A Torna-se obrigatório, no setor público ou privado, o uso de máscaras para todos que estiverem trabalhando quando da realização de atendimento ao público, devendo ser utilizada de acordo com o protocolo das autoridades da saúde e ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 25B Torna-se obrigatório a partir de 06 de maio de 2020 - (quarta feira), o uso de máscaras para a comunidade em geral sempre que for ingressar em qualquer tipo de estabelecimento e a sugestão de seu uso nas demais atividades que envolvam contato com outras pessoas, devendo ser utilizada de acordo com o protocolo das autoridades

da saúde e ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

§1º Os estabelecimentos deverão negar acesso ao seu interior aos clientes que não atenderem o disposto neste artigo.

§2º A permanência de clientes no interior de estabelecimentos sem o uso máscara só fica autorizada em estabelecimentos que realizam o comércio de alimentos para consumo no local e apenas no período necessário para realizar esse consumo.

Art. 5º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3.048/2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Padre - RS, e determinou a adoção de medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, assim como os demais Decretos municipais de complementação, cujas determinações encontram-se vigentes na presente data.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de maio de 2020.

Visto Técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos


Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO
Certificamos que a(o) <u>Decreto</u> , de <u>04.05.20</u> foi publicada(o) no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores na data de <u>04.05.20</u> às <u>10:00</u> horas. Sendo retirada(o) da publicação e arquivada(o) na data de ____/____/____.
 CHEFE DE GABINETE